

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO (“PLD/FT”)**

abril de 2026

**Ficha Técnica:**

**Título:** Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

**Área responsável:** Compliance

**Diretor responsável:** Sr. Fernando Kahtalian

**Objetivo:** Esta Política foi elaborada para evitar que os Colaboradores envolvam, involuntariamente ou não, a Jera Capital em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Jera Capital como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98 e suas alterações (“Lei de PLDFT”) e na Resolução CVM 50/2021 (“Resolução CVM 50”).

**Aplicação:** As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, funcionários, trainees e estagiários da Jera Capital, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências da mesma, de forma efetiva ou temporária (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

**Data de aprovação (inicial):** 30 de setembro de 2021

**Data de aprovação:** 30 de abril de 2026

**Aprovado por:** Comitê de Risco e Compliance da Jera Capital

**Data de Publicação:** 30 de abril de 2026

**Obs:** *segregada do Manual de Compliance em 14 de abril de 2025*

## 1. Objetivo:

Esta Política foi elaborada para evitar que os Colaboradores envolvam, involuntariamente ou não, a Jera Capital em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Jera Capital como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98 e suas alterações (“Lei de PLDFT”) e na Resolução CVM 50/2021 (“Resolução CVM 50”).

A alteração da referida Lei em 2012 teve como objetivo instituir medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, passando a incluir os gestores de recursos de terceiros expressamente como pessoas sujeitas aos mecanismos de controle.

## 2. Caracterização:

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração. Ainda, a Lei de PLDFT foi alterada, modificando a lista taxativa dos crimes precedentes para o conceito mais amplo de "infração penal", assim, o crime se caracteriza sempre que os bens, direitos ou valores forem provenientes de qualquer infração penal.

A Lei nº 9.613/1998 também criou, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, que é uma FIU - Financial Intelligence Unit (em português, Unidade de Inteligência Financeira), órgão criado em diversos países para a luta contra a Lavagem de Dinheiro.

Atualmente, o COAF está vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, tendo por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

## 3. Atribuições e Responsabilidades:

Exclusivamente para os fins desta Política de PLDFT, a Jera Capital adota a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades:

### São responsabilidades do Comitê de Risco e Compliance:

- Aprovar as revisões e atualizações periódicas desta Política de PLDFT;
- Avaliar o relatório anual de LDFT e a efetividade do seu risk assessment;
- Avaliar e deliberar sobre as denúncias e os casos a serem comunicados aos órgãos competentes, notadamente ao COAF;

- Analisar e emitir parecer sobre as exceções às previsões desta Política de PLDFT;
- Garantir que o Diretor de Compliance tenha independência, autonomia e satisfatório conhecimento técnico para cumprimento de suas atribuições, assim como pleno e tempestivo acesso a todas as informações necessárias ao adequado gerenciamento dos riscos de PLDFT;
- Garantir que a Gestora possua estrutura adequada para o gerenciamento dos riscos de PLDFT, com alocação de recursos humanos, sistêmicos e financeiros suficientes.

#### **São responsabilidades do Diretor de Compliance:**

- Atuar como diretor responsável pelas atividades de PLDFT perante a CVM;
- Revisar, com periodicidade mínima anual, esta Política de PLDFT;
- Coordenar a elaboração do relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Risco e Compliance;
- Orientar as ações da Área de Compliance quanto ao monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, desta Política de PLDFT;
- Reportar ao Comitê de Risco e Compliance as denúncias de transações suspeitas;
- Analisar as denúncias e atipicidades junto ao Comitê de Risco e Compliance e conduzir os casos às autoridades competentes, se assim for decidido;
- Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando garantir a devida obtenção das informações cadastrais de seus clientes, atualização destas e monitoramento das operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso de conta por terceiros, e identificar os beneficiários finais das operações;
- Supervisionar de maneira mais rigorosa as relações de negócios mantidas com clientes de alto risco, conforme Abordagem Baseada em Risco (ABR), garantindo procedimentos e controles adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações;
- Manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Jera Capital, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente;
- Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos clientes ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 20 da Resolução CVM 50;
- Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Resolução CVM 50;
- Realizar, sempre que necessário, o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável, mantendo o registro das comunicações negativas;
- Garantir que a implementação de novos produtos ou serviços tenha prévia análise do

Comitê de Risco e Compliance, a fim de serem avaliados os riscos inerentes aos ativos, sistemas, processos e pessoas envolvidas, e definidos os respectivos mecanismos de mitigação e controle.

#### **São responsabilidades da Área de Compliance:**

- Sob a orientação do Diretor de Compliance, elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao Comitê de Risco e Compliance;
- Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, desta Política de PLDFT;
- Levar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento para o Diretor de Compliance ou, se envolvendo o próprio, diretamente ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance;
- Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT;
- Recebida a deliberação do Comitê de Risco e Compliance nesse sentido, realizar o informe de transações suspeitas junto ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 50, mantendo registro de todas as comunicações positivas;
- Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual à CVM, até o último dia útil do mês de abril, mantendo registro das comunicações negativas; e
- Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Colaboradores e Terceiros Relevantes, sobre o tema de PLDFT.

#### **São responsabilidades de todos os Colaboradores:**

- Conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de LDFT, notadamente esta Política de PLDFT, atestando formalmente sua ciência e aderência por meio do Termo de Compromisso do Colaborador (Vd. Anexo IV do Manual de Compliance); e
- Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento, ao Diretor de Compliance ou, para realizar uma denúncia anônima, por meio do Canal de Denúncias. Se as suspeitas envolverem o próprio Diretor, devem ser reportadas diretamente ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance.

Seguindo o determinado pela Lei de PLDFT, a Resolução CVM 50, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Jera Capital para fins ilícitos, tais como crimes de LDFT, é dever de todos os Colaboradores da Jera Capital.

Para o cumprimento de suas atribuições, o Diretor de Compliance deve ter acesso amplo, irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT,

por meio da disponibilização de documentos, acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

No caso de vacância do cargo de diretor responsável por PLDFT por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Jera Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Jera Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Jera Capital, e ainda às consequências legais cabíveis.

Os Colaboradores deverão sempre conduzir o relacionamento com os clientes dentro dos melhores padrões de ética e de responsabilidade profissional. Nesse sentido, o Diretor de Compliance disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a Jera Capital está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de Lavagem de Dinheiro.

#### **4. Procedimentos de Conheça seu Funcionário (KYE):**

A Jera Capital tem a prerrogativa de solicitar a qualquer de seus Colaboradores, quando de sua admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção à LDFT, sem prejuízo de seus próprios monitoramentos internos, através de ferramentas de background check e/ou em websites e redes sociais, no âmbito do processo de Conheça seu Funcionário (Know your Employee).

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a esclarecer e apresentar respectivas comprovações, a critério do Diretor de Compliance.

Guardadas as limitações legais, a Gestora poderá aplicar aos seus Colaboradores sanções em decorrência do descumprimento das normas relativas à PLDFT, desde advertências até desligamento, além das medidas previstas em lei, de cunho cível ou criminal.

#### **5. Procedimentos de Conheça seu Parceiro (KYP) - Terceiros Relevantes:**

Tendo em vista que os administradores fiduciários e os distribuidores dos fundos participam de forma relevante nos processos operacionais da JERA, para fins desta Política, serão definidos como Terceiros Relevantes.

Periodicamente, a Área de Compliance da Jera Capital realiza procedimentos de due diligence junto aos Terceiros Relevantes, e ainda corretoras que intermedeiam as operações dos fundos, para verificar a adequação dos processos aos conceitos definidos no Manual de Compliance e nesta Política de PLD/FT, conforme questionário de diligência representado pelo Anexo I do Manual de Compliance. A periodicidade de tal monitoramento é definida com base no nível de risco do respectivo Terceiro Relevante, de acordo com a abordagem baseada em risco, conforme tabela a seguir:

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco médio	Risco Alto
Questionários de due diligence	X	X	X
Quando há obrigação de confidencialidade		X	X
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	X	X	X
Background search		X	X
Avaliação de compliance	X	X	X
Entrevistas		X	X
Revisão on-site			X
Monitoramento dos pagamentos realizados	X	X	X
Término do contrato (a ser avaliado)			X

**\* Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros**

**Risco Baixo:** 36 meses

**Risco Médio:** 24 meses

**Risco Alto:** 12 meses

A classificação baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os clientes e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. Nesse contexto, a Jera Capital utiliza a seguinte classificação interna de risco:

- **Risco Baixo:** Terceiros Relevantes cuja atividade não gera riscos estratégicos, de compliance, legais, operacionais, financeiros, de crédito ou reputacionais para a própria Jera Capital ou para seus Clientes.
- **Risco Médio:** Terceiros Relevantes cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso às informações confidenciais dos fundos, dos seus clientes ou de informações confidenciais relacionadas à atividade da Jera Capital, mas que demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios, em resposta do questionário de due diligence. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros Relevantes em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.
- **Risco Alto:** Terceiros Relevantes cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade ou implicações à Jera Capital, a seus Investidores ou às próprias, como no caso de Terceiros Relevantes que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada aos Fundos.

Terceiros Relevantes que prestem serviços que sejam atividade autorregulada pela ANBIMA, mas não sejam associados ou aderentes aos códigos ANBIMA, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de due diligence padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco.

Com base na classificação acima, a Jera Capital deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços e fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de Compliance.

Não obstante a periodicidade definida na tabela acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro Relevante, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de due diligence, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do Comitê de Risco e Compliance da Jera Capital. A área de Compliance deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento ao Comitê de Risco e Compliance ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

Ademais, a Jera Capital envidará seus melhores esforços para incluir cláusula nos contratos celebrados com os Terceiros Relevantes no sentido de que estes se responsabilizarão pelos processos de KYC e PLDFT do passivo dos fundos geridos pela Jera Capital, na medida de suas atribuições.

Com relação, especificamente, aos Terceiros Relevantes devem ser observadas e devidamente formalizadas as seguintes diretrizes, mediante processo de due diligence, quando de sua contratação e manutenção de relacionamento:

- Pronto intercâmbio de informações inerentes aos Investidores por estes intermediados, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica (por amostragem ou requerimentos específicos da Jera Capital);
- Acesso e ciência das orientações específicas para o exercício de suas atividades, contempladas no “kit de documentos” da Jera Capital, incluindo, entre outras, a Política de PLDFT e Política de Segurança Cibernética;
- Reporte obrigatório e tempestivo de eventuais atipicidades identificadas nas operações de Investidores, conforme previstas no Art. 20 da Resolução CVM 50; e
- Conforme acordo entre as partes, comprovação da realização de treinamentos referentes à PLDFT, de forma autônoma, ou participação nos treinamentos e reciclagens promovidos pela Jera Capital.

O processo de due diligence deve atestar a adoção pelo Terceiro Relevante das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente:

- Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;
- Declaração dos Investidores sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;

- Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - Office of Foreign Assets Control, Conselho de Segurança da ONU; e
- Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Nos casos em que haja relação contratual com Terceiros que não possuam relacionamento direto com os investidores (quais sejam, custodiantes, controladores, administradores fiduciários), a Gestora adotará diligências no sentido de formalizar, contratualmente, a aderência e conformidade de tais Terceiros à regulamentação em vigor, guardados os limites de suas atribuições.

## **6. Procedimentos de Conheça seu Cliente (KYC) - Know Your Client:**

### **6.1. Quando há Relacionamento Direto com o Cliente**

Nos casos em que há relacionamento direto com o cliente, conforme recomendação do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN e da Nota Explicativa à Resolução CVM 50, como por exemplo, mas não se limitando, a Gestora possuir carteiras individuais, ou fundos exclusivos e restritos sob gestão, ou realizar Gestão de Patrimônio para fins da presente Política, estes produtos serão considerados Alto Risco e seus investidores deverão passar por procedimento de KYC (Anexo III) antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Ademais, os referidos investidores deverão passar pelo procedimento de identificação, para que seja assegurado suas reais identidades, realizando-se assim o cadastro, que pode ser feito por meio eletrônico, nos termos do Anexo V do Manual de Compliance.

Tais informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar os respectivos beneficiários finais. Os veículos constituídos sob forma de trust ou assemelhado, a identificação do beneficiário final também deve abranger: o settlor; o protector; e o trustee ou curador.

Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

Não será necessária a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final nos seguintes casos:

- i. Pessoa Jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- ii. Fundos e clubes de investimento nacionais, desde que:
  - a. Não seja fundo exclusivo.
  - b. Sejam geridos de forma discricionária por gestor qualificado, que não indique partes a ele ligada para atuar nas entidades investidas.
  - c. Seja informado o número de CPF/MF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas

para a Receita Federal do Brasil.

- iii. Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iv. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; e
- v. Investidores não residentes classificados no art.13, §2º, V da Resolução CVM 50.

Caso o cliente se recuse ao fornecimento das informações requeridas, a Jera Capital não o aceitará como cliente. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referido, a Área de Compliance realizará suas próprias verificações adicionais, com base no nome completo e no CPF do cliente, em sistemas de background check utilizado pela Gestora, para verificar a existência ou não de informações desabonadoras a respeito do cliente em potencial. Todas as informações, dados e movimentações dos investidores serão mantidas e controladas através do Compliasset, bem como Data Engine e Pipefy onde estão documentados os processos internos de KYC.

A Jera Capital não aceitará os seguintes tipos de clientes:

- i. Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- ii. Recusem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- iii. Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- iv. Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- v. Para pessoas jurídicas, deve-se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- vi. Para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas; e
- vii. Clientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem;

Após a realização do procedimento de KYC, o investidor será classificado com base no risco detectado, de acordo com os parâmetros abaixo:

PONTUAÇÃO DO CLIENTE	TIPO DO CLIENTE	PEP / ONG	HÁ APONTAMENTO NO PROCESSO DE KYC/ BACKGROUND CHECK <sup>1</sup>	RELACIONAMENTO	RESIDENTE	HÁ APONTAMENTO NA LISTA DO GAFI, OFAC, CSNU OU OUTRA LISTA DE RESTRIÇÃO CONSULTADA?	BENEF. FINAL FOI IDENTIFICADO?
ALTO	PF/ PJ / Fundos/ Endowments / Trusts	Não_/ Sim	Não_/ Sim	Direto_/ Indireto	Não / _Sim	Não / _Sim	Não / _Sim
MÉDIO							
BAIXO							

Deverá ser efetuada também a análise das informações cadastrais do gestor e do administrador fiduciário do fundo exclusivo ou carteira administrada, com base na metodologia baseada em risco, para definição final do nível de risco do respectivo cliente.

Cada novo cliente de Alto Risco deve ser previa e individualmente aprovado pelo Comitê de Risco e Compliance.

Ainda, com relação aos clientes, independentemente do nível de risco designado a ele, a Jera Capital buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com a renda auferida, profissão e patrimônio total declarado pelo investidor em seu Cadastro, podendo para tanto recorrer à troca de informações com demais prestadores de serviços do respectivo fundo exclusivo ou carteira administrada.

Atenção especial da Área de Compliance deve ser destinada aos casos em que não seja possível identificar o beneficiário final, bem como o processo de identificação dos clientes não possa ser concluído. A mencionada área deverá classificá-los automaticamente como Alto Risco e proceder conforme os controles internos determinados para estes investidores nesta Política.

#### Atualização Cadastral

O recadastramento será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ATIVIDADE DE CONTROLE	CRITÉRIO		
	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade de Consultas Restritivas ( <i>Background check</i> )	60 meses	24 meses	12 meses
Alçada de Aprovação dos clientes	Diretor de Compliance	Diretor de Compliance	Comitê de Risco e Compliance
Atualização Cadastral e coleta de documentos *	60 meses	24 meses	24 meses
Ambientes de entrevistas e avaliações de KYC	Remoto (Canais eletrônicos)	Remoto (Pessoal Online)	Presencial <i>in loco</i>
Monitoramento das transações	Periódico	Periódico	Contínuo

*\*Quando o controle de atualização cadastral envolver outro participante/distribuidor, havendo divergência, deverá ser acatado o menor prazo de atualização definido.*

As evidências de verificação do KYC prevista neste subitem serão registradas no relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, sob responsabilidade do Diretor de Compliance.

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do cliente, após análise do Coordenador de Compliance, além de comunicação ao COAF.

É de responsabilidade dos Colaboradores da Área de Compliance da Jera Capital manter atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Resolução CVM 50, cabendo à referida área, ainda, verificar a aprovação do cliente e a aposição dos vistos pertinentes nas respectivas fichas cadastrais.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance verificar anualmente a regularidade dos cadastros dos clientes da Jera Capital, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

## **6.2 Possibilidade de Veto em Razão do Risco**

Dadas as hipóteses previstas neste item 6, caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Jera Capital, a área de Compliance deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento e, conforme o caso, o administrador e o distribuidor dos fundos deverá ser notificado a respeito de tais inconsistências, para que as mesmas possam ser sanadas pelo investidor.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado pelo Comitê de Risco e Compliance, devendo ser realizada, ainda, uma comunicação imediata ao administrador do fundo. Se o processo KYC for interrompido nessas circunstâncias, a área de Compliance deverá ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores.

Neste mesmo sentido, com relação ao disposto no item 6.1, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Jera Capital.

### **a) Monitoramento de Transações e Comportamentos dos Clientes**

Dentro do seu escopo de atuação, a Jera Capital, por realizar a gestão de carteiras administradas, fundos exclusivos e Gestão de Patrimônio utilizando, geralmente, para cada cliente mais de uma instituição participante do sistema financeiro, é uma observadora privilegiada em relação a alguns itens elencados na Carta-Circular 4.001/2020. As instituições financeiras já possuem, em sua estrutura, políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613.

Assim, adicionalmente aos controles que as instituições financeiras já possuem em relação a PLDFT, a Jera Capital, em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 50, atua de forma efetiva especialmente em relação aos seguintes itens:

- i. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- ii. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e

- registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- iii. informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
  - iv. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
  - v. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
  - vi. realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
  - vii. resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;
  - viii. realização de transferências unilaterais (ex: manutenção de residentes, transferência de patrimônio, prêmios em eventos culturais e esportivos) que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
  - ix. realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;
  - x. dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio;
  - xi. dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas; e
  - xii. clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

### **6.3. Quando não há Relacionamento Direto com o Cliente**

Quando a se tratar dos investidores dos fundos de investimento sob gestão da Jera Capital com os quais a Gestora não se relaciona diretamente, como esta não realiza a distribuição das cotas destes fundos, a atividade de KYC é de competência dos distribuidores.

A Gestora deverá monitorar continuamente as operações realizadas e, quando cabível, adotar providências para analisar e comunicar operações potencialmente suspeitas.

A Jera Capital irá, ainda, avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos distribuidores, ou administradores fiduciários, por meio dos mecanismos de intercâmbio estabelecidos com as áreas de controles internos destes, e previstos contratualmente.

Ademais, nos casos em que a Jera Capital tiver acesso às informações cadastrais de investidores, poderá realizar procedimentos próprios de KYC, conforme premissas detalhadas no Item 6.1, com o objetivo de garantir a correta identificação destes e, quando possível, seus

beneficiários finais, bem como buscar identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à LDFT.

Nesta hipótese, a Gestora poderá designar o nível de risco deste investidor e garantir junto ao administrador fiduciário e o distribuidor se todos estão alinhados quanto à classificação baseada em risco daquele investidor. Caso observem divergências nesta classificação, deverão compartilhar as informações que detêm para garantir o alinhamento do nível de risco do cliente.

Vale ressaltar, entretanto, que a prerrogativa da Gestora de aplicar procedimentos próprios de KYC não torna os investidores seus clientes diretos e, desta forma, não exime os distribuidores de suas respectivas responsabilidades, dadas suas atribuições previstas na regulamentação em vigor.

## **7. Risco decorrente do Ativo:**

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento, o titular/emissor/proprietário do ativo deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível identificá-lo, e a Jera Capital será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente e nesta Política.

### **7.1. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)**

A Jera Capital estabeleceu processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, com vistas a garantir, no limite de suas atribuições, a qualidade e disponibilidade dos ativos investidos.

Serão monitoradas com especial atenção, e classificadas como alto risco, as transações em que as contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de pessoa exposta politicamente (“PEP”), organização sem fins lucrativos e partes relacionadas. Para esses casos, devem ser avaliados os fundamentos e motivações do negócio, observando, entre outros aspectos, a forma de pagamento e o período de duração das negociações.

Ainda, são avaliadas com maior atenção as operações estruturadas por Instituições de segunda linha ou contrapartes em que os tomadores de crédito tenham maior vulnerabilidade quanto ao risco de crédito, tornando a precificação e negociação dos títulos mais volátil.

A avaliação das contrapartes deve abranger, na medida das informações disponíveis, seus beneficiários finais, como sócios, acionistas e quotistas, bem como seus representantes legais, prepostos e procuradores, por meio de consultas e verificações em listas e fontes idôneas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC, CSNU.

De acordo com as recomendações do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN - C.c à Resolução CVM nº 50 -, a Jera Capital dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos geridos pela Jera Capital.

Além disso, a Jera Capital adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas realizadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a

contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Deve ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, só poderão ser realizadas após aprovação da reunião do Comitê de Risco e Compliance da Jera Capital.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Jera Capital irá adotar, além do Processo de Identificação de Contrapartes, outros procedimentos, de acordo com o estabelecido neste Manual de Compliance com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à LDFT, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos fundos, pelas sociedades investidas dos fundos e pela própria Jera Capital deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
ALTO	* PEP, ONG, partes relacionadas (ex.: Investidores)
	* Indícios de ocultação do beneficiário final
MÉDIO	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes
BAIXO	* Identificação total dos beneficiários finais
	* Nenhum apontamento nos processos <i>due diligence</i> das contrapartes

## 7.2. Derivativos e Créditos Privados

Os fundos geridos pela Jera Capital não têm como política investir em derivativos de balcão, nem tampouco investir substancialmente em ativos financeiros considerados como de crédito privado, razão pela qual o risco para fins de prevenção à LDFT é considerado reduzido.

No entanto, alguns fundos geridos pela Jera Capital poderão possuir, como parte de sua estratégia, a possibilidade de alocação de determinado percentual de seu patrimônio líquido em crédito privado, em especial Debêntures e Bonds. Ademais, os fundos geridos podem aplicar, no âmbito de sua política de gestão de caixa, em fundos de terceiros de zeragem automática.

Quando da realização de tais operações, a Jera Capital deverá atuar de forma diligente, mensurando as condições e preços, assegurando-se que os negócios são realizados dentro de parâmetros de mercado e, cumulativamente, observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM sobre o tema, em especial o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 6/2014, guardadas as referências feitas à Instrução CVM 409/04, revogada pela Instrução CVM 555/14 e, posteriormente, pela Resolução CVM n/º 175/2022.

## 8. Monitoramento de Preços

**Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados:** a Jera Capital adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## 9. Índícios de Ocorrências de Atividades Suspeitas e Comunicação com Órgãos Reguladores

As análises devem considerar as situações listadas a seguir, que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Resolução CVM 50, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidade:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
Processo de identificação do cliente	Informações de clientes desatualizadas
	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência das diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
Operações cursadas no mercado de valores mobiliários	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura
Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente	
Operações realizadas fora de preço de mercado	
Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT
Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

A Jera Capital deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos nesta norma, que possam ser considerados sérios indícios de LDFT.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações e que trata este item devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF referente ao período, deve comunicar a CVM, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas ao COAF.

#### **10. Monitoramento da Área de Compliance**

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política serão de responsabilidade do Diretor responsável pelo Compliance, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 50. Ao Diretor também incumbirá a responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das referidas normas.

#### **11. Avaliação Interna de Risco de Produtos e Serviços**

Os novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidos internamente devem ser avaliados de forma prévia sob a ótica de PLDFT pela Área de Compliance. Existe uma governança com foco na gestão de riscos para avaliação e aprovação de novos negócios, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

Ainda, quanto à Abordagem Baseada em Risco (ABR) de seus produtos e serviços, o Compliance deve classificar o nível de risco de seus fundos de acordo com o tipo de fundo, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pela Gestora, conforme apresentado na tabela a seguir

Nível de Risco LDFT	Tipos de Fundo	Distribuição / Administrador Fiduciário	Ambientes de Negociação e Registro
Alto	Exclusivo / Público restrito ou reservado  Carteira Administrada	Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI	Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “private placement” em mercados estrangeiros  Indício de ocultação do beneficiário final e Red flags apontadas nos processos de Due Diligence das contrapartes/emissores dos ativos
		Função acumulada de distribuidor e administrador fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de Risco do Terceiro Relevante)	
		Due Diligence do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFT.	
	Estruturado (FIFs)	Distribuição por meios eletrônicos	Contraparte instituição financeira de alto risco
Diversos distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)			
Médio	Sem restrição de Investidor	Intermediário indireto	Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros
		Política própria de PLDFT, com a necessidade de adequações pela Gestora	
	Condomínio aberto	Poucos distribuidores	Red flags apontadas nos processos de Due Diligence das contrapartes/emissores dos ativos
	Fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em condomínio aberto	Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	Contraparte instituição financeira de médio risco
Baixo	Sem restrição de Investidor	Intermediário Direto	Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte
		Política própria de PLDFT e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora	
	Condomínio fechado	Distribuição por meios eletrônicos  Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	Contraparte instituição financeira de baixo risco

De acordo com o nível de risco dos produtos, além das diligências aplicáveis aos respectivos investidores e ativos das carteiras, serão aplicados os seguintes procedimentos de

monitoramento e avaliação, a fim de garantir o gerenciamento dos riscos dos veículos:

<b>Critério</b>	<b>Risco Alto</b>	<b>Risco Médio</b>	<b>Risco Baixo</b>
<b>Monitoramento da Aderência a Política de Investimentos e Enquadramento dos fundos</b>	<b>Mensal</b>	<b>Semestral</b>	<b>Anual</b>
<b>Monitoramento da Precificação do Ativo</b>			
<b>Teste de Aderência à Política de PLDFT</b>			
<b>Monitoramento da Alçada de Aprovação dos Investimentos</b>			

## 12. Política de Sanções Econômicas

Para estar em consonância com as melhores práticas de controle de negociação, a Jera Capital veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na lista da OFAC (Office of Foreign Assets and Control), citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista preparada pelo OFAC.

Tal lista foi elaborada com base em sanções impostas por países como Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, com o objetivo de aumentar o controle e, conseqüentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

Desta forma, sempre que aplicável, antes da realização de qualquer investimento ou reinvestimento, devem ser verificadas a lista de pessoas e países sancionados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), para tomada de decisão e, se necessário, cumprimento imediato de eventuais determinações.

As ordens judiciais de bloqueio ou transferência de bens e direitos, recebidas diretamente das entidades competentes ou dos parceiros, devem ser tempestivamente aplicadas aos investidores e suas respectivas cotas, assim como respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o administrador fiduciário ser informado no mesmo prazo de qualquer comunicação recebida pela Jera Capital.

### 13. Indicadores de Efetividade

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores-chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral	-	Área de Compliance	Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual	-	Área de Compliance	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao COAF	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao Comitê de Risco e Compliance	Anual	-	Área de Compliance	
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo Comitê de Risco e Compliance no prazo de 10 dias.	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual	-	Área de Compliance	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual	-	Área Compliance	Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLD/FTP do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de Colaboradores	Anual	100%	Área Compliance	Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%	Área Compliance	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento

### 14. Relatório Anual e Manutenção de Arquivos

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de Compliance deve apresentar ao Comitê de Risco e Compliance relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, contendo o

gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O relatório de avaliação interna de riscos de LDFT deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na Jera Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LDFT e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

A presente Política deve ser revisada com periodicidade mínima anual, considerando as atualizações em normas internas e externas e os respectivos impactos nos processos.

#### 15. Histórico de Atualização da Política de PLDFT

Versão	Publicação	Responsável pela Aprovação
1ª	01/Jun/2021	Comitê de Risco e Compliance
2ª	30/jun/2021	Comitê de Risco e Compliance
3ª	14/abr/2025	Comitê de Risco e Compliance
4ª	30/abr/2026	Comitê de Risco e Compliance

Além disso, Vd. Manual de Compliance (Anexos III e V), tanto os Cadastros de Investidores quanto os Relatórios internos de KYC também abordam cláusulas e esclarecimentos em torno dos procedimentos de PLDFT.

#### 16. Política de Treinamentos:

Faz parte do Programa de Compliance desenvolvido pela Jera Capital a realização de treinamentos iniciais para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto do Manual de Compliance, da presente Política de PLD/FT, além das demais Políticas e Procedimentos Internos da Jera Capital.

Como complemento ao treinamento inicial, a Jera Capital possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, cujo cronograma é definido por Compliance.

Ocorrendo modificação das premissas norteadoras do Manual de Compliance e da presente Política de PLD/FT, seja em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das atividades da Jera Capital, ou pela alteração em linhas de negócios ou produtos da Jera Capital, será convocado, pelo Compliance, treinamento para os Colaboradores. Todos os treinamentos serão agendados com antecedência.

O Programa de Treinamento prevê em sua agenda anual os temas relacionados a PLDFT, obrigatório a todos os Colaboradores, com linguagem clara e específica para cada função desempenhada. Nesse sentido, o Diretor de Compliance disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a Jera Capital está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de LDFT.

Os treinamentos ministrados para os Colaboradores internos devem atender aos seguintes critérios:

- i. Ser aplicado no ingresso de todo novo Colaborador;
- ii. Ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores;
- iii. Ter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo aplicado, passível de evidência;
- iv. Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado;
- v. Ser passível de evidência, a qual deve ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 5

(cinco) anos.

O Programa de Treinamentos de PLDFT deve abranger também os Terceiros Relevantes. Nesse sentido, conforme acordo entre as partes, o Diretor de Compliance poderá considerar a apresentação, pelo Terceiro Relevante, de evidência de realização de treinamento de PLDFT, no âmbito interno do referido Terceiro Relevante, podendo ser dispensada a participação nos treinamentos oferecidos pela Gestora, mediante satisfatória comprovação de aproveitamento.

É dever de todo Colaborador participar dos treinamentos, devendo compensar eventual ausência. Todo Colaborador, quando do seu ingresso Jera Capital, deve assinar o “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, Anexo II do Manual de Compliance.

Cópia eletrônica da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidos pelo Compliance, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.